SENTENÇA

Processo n°: **0005895-63.2018.8.26.0566**

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral

Exequente: Ricardo Sastre Capelozza
Executado: Telefônica Brasil S/A

Juiz de Direito: Dr. VILSON PALARO JUNIOR

Vistos, etc.

Tendo em vista a concordância do exequente com os cálculos apresentados pela executada às fls. 65/69, **JULGO EXTINTO** o presente cumprimento de sentença com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de levantamento, em favor do exequente, do depósito cujo comprovante se encontra às fls. 55, bem como de R\$ 197,92 referente ao comprovante de depósito juntado às fls. 77, cujo saldo remanescente (R\$ 361,18) será levantado pela executada.

Intime-se a executada para que, no prazo de 60 dias, providencie o recolhimento das custas finais do processo no valor de R\$ 189,09, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

Oportunamente, feitas as devidas anotações, arquivem-se os autos.

P.I.

São Carlos, 24 de julho de 2018.

VILSON PALARO JÚNIOR

Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA